



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



**PROJETO DE LEI Nº 39, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

*“Altera a redação e suprime artigo da Lei Municipal n.º 1.806, de 18 de novembro de 2021 e dá outras providências”.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica alterada a redação do artigo 4.º da Lei n.º 1.806, de 18 de novembro de 2021, que passa a ser a seguinte:

*“Art. 4.º - A TSRS será cobrada anualmente, considerada as classes de atividade, conforme valores estabelecidos na tabela constante do anexo desta Lei, da qual passa a fazer parte integrante”.*

*“§ único - O pagamento da TSRS será feito nos vencimentos e em número de parcelas indicados nos avisos de lançamento, conforme estabelecido em regulamento próprio”.*

**Art. 2.º** – Fica suprimido do texto original da Lei n.º 1.806, de 18 de novembro de 2021, o Artigo n.º 05.º e o seu parágrafo único.

**Art. 3.º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 04 de outubro de 2022.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



**ANEXO**

<b>Classe de Atividade</b>	<b>Valor Unitário (anual)</b>	<b>Número de Instalação*</b>
Residencial Urbano e Rural	R\$ 48,00	2.106
Comercial Alimentício	R\$ 180,00	97
Comercial não Alimentício	R\$ 90,00	
Rural Agropecuário	R\$ 120,00	129
Industrial	R\$ 420,00	7

\* Fonte: Relatório mensal dos contribuintes da CIP – EDP/Agosto/2022.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

***(Projeto de Lei n.º 39 de 04 de outubro de 2022)***

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Allan Rached Azevedo**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Monteiro Lobato – SP

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à análise e apreciação dos Nobres Vereadores, tem o propósito de modificar e criar condições para a Administração Municipal, através do Setor competente, realizar o lançamento e a cobrança da **taxa de serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final do resíduo sólidos - TSRS**, instituído pela Lei Municipal 1.806, de 18 de novembro de 2021, que anteriormente, estava condicionado a celebração de termo de convênio com a concessionária de energia elétrica EDP – São Paulo Distribuição de Energia S.A.

Em face de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei n.º 39 de 04 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 04 de outubro de 2022.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

**LEI N.º 1.806, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*“Institui no âmbito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, a taxa de serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final do resíduo sólido – TSRS e dá outras providências nos termos da Lei Federal nº 14.026/2020, que trouxe nova redação a Lei Federal nº 11.445/2007”.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 40, II da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Monteiro Lobato, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TSRS.

**Art. 2º.** A TSRS tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos, de fruição obrigatória em regime público.

**§ Único.** São considerados rejeitos os resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade, que não a disposição final ambientalmente adequada.

**Art. 3º.** São contribuintes da TSRS, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel localizado nas zonas urbana e rural do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** A TSRS será cobrada mensalmente, considerada as classes de atividade, conforme valores estabelecidos na tabela constante do Anexo desta Lei, da qual passa a fazer parte integrante.

**§ 1º.** Fica o Poder Público Municipal, Estadual e Federal isento da TSRS.

**§ 2º.** É facultado ao contribuinte da classe residencial, inscrito no Cadastro Único do Governo Federal, desconto de 50% (cinquenta por cento) da TSRS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

**Art. 5º.** A TSRS será cobrada juntamente com fatura mensal de energia elétrica.

**§ único.** Fica o Poder Público Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e parceria com a concessionária de energia elétrica – EDP – SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

**Art. 6º.** Fica criado o Fundo Municipal da TSRS, de natureza contábil, para gerir os recursos resultantes da TSRS.

**Art. 7º.** A TSRS será reajustada anualmente pelo índice apurado pela divisão do valor total gasto no exercício vigente pelo valor total gasto no exercício anterior.

**Art. 8º.** O Município arcará com 50% (cinquenta por cento) dos gastos totais com serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos no primeiro e no segundo ano de cobrança da TSRS e com 25% (vinte e cinco por cento) nos anos subsequentes.

**Art. 9º.** Aplica-se a TSRS, no que couber, as disposições do Código Tributário do Município de Monteiro Lobato – SP, inclusive aquelas relativas a inadimplência.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa dias), contados de sua publicação.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias, depois da data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 18 de novembro de 2021.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

  
**LUCIANA MARIA BARRETO**  
Secretária Municipal de Administração



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 1.806, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

**ANEXO**

<b>Classe de Atividade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Número de Instalação*</b>
Residencial Urbano e Rural	R\$ 4,00 48,00	2.114
Comercial Alimentício	R\$ 15,00 180	113
Comercial não Alimentício	R\$ 7,50	
Rural Agropecuário	R\$ 10,00	131
Industrial	R\$ 35,00	14

\* Fonte: Relatório mensal dos contribuintes da CIP – EDP/Junho/2021.